



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022*

*Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

### **DECRETO Nº 4.087 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

*(Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos Servidores Públicos Municipais)*

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6. de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal; e que o inciso III, alínea “d” da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras; a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO**, que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO**, que os servidores públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar função pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o município de Arandu segue o Plano São Paulo e medidas pertinentes para a segurança no trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação e a apresentação da comprovação:

**§ 1º-** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a covid 19 caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas, respectivamente, conforme Lei Municipal nº 632 de 02 de agosto de 1991, bem como em suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022*

*Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

**§ 2º** - Caberá à Secretaria de Saúde do Município, proceder o levantamento dos servidores públicos, que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências regulamentares pertinentes.

**Artigo 2º** - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares das Secretarias e Chefes de Departamentos, bem como, demais entes da Administração Direta e Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos, e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam cumpridos.

**Artigo 3** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arandu aos 11 de janeiro de 2022.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.